CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 121/2026

CONTRATO MULTIENTIDADE DE INTERMEDIAÇÃO DE ESTÁGIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 206/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 70/2026

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, 458, Centro, Faxinal dos Guedes/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JADER ADRIEL DANIELLI**, atuando por sua Administração Direta e por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, CNPJ n.º 10.496.698/0001-31, e do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, CNPJ n.º 11.460.487/0001-01, cujos responsáveis competentes constam do Anexo I, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE-SC**, inscrito no CNPJ sob n.º 04.310.564/0001-81, com sede na Rua Antonio Dib Mussi, n.º 473, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-110, neste ato representado conforme infra-assinado, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1 Constitui objeto a prestação de serviços de agente de integração para intermediação de estágios de estudantes de ensino médio, técnico, graduação e pós-graduação, compreendendo recrutamento, encaminhamento, formalização documental, acompanhamento administrativo e acadêmico, seguro contra acidentes pessoais e operacionalização dos repasses das bolsas-auxílio, para atuação nos setores da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, segundo a demanda e em atividades compatíveis com a formação dos estudantes.

1.2 O presente ajuste vincula-se ao Processo Administrativo n.º 206/2026, à Inexigibilidade n.º 70/2026, ao respectivo ato autorizativo, ao Termo de Referência e à proposta aceita, independentemente de transcrição. Rege-se pela Lei n.º 14.133/2021, pela Lei n.º 11.788/2008, pela Lei n.º 13.709/2018 e pelas normas municipais aplicáveis.

1.3 O enquadramento da contratação direta corresponde ao art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021, conforme ato autorizativo e instrução do processo, cuja motivação e comprovação de inviabilidade de competição devem constar dos autos.

1.4 Este instrumento será executado de forma multientidade, com coordenação administrativa centralizada na Prefeitura e atendimento às unidades participantes identificadas no Anexo I, que integra o contrato. A expressão multientidade designa a organização da execução e dos controles, sem atribuir personalidade jurídica autônoma aos fundos municipais nem alterar as competências fixadas em suas leis de instituição.
1.5 A participação da Prefeitura, do FMS e do FMAS deverá estar expressamente contemplada e autorizada na instrução da contratação direta, no Termo de Referência e no orçamento aprovado. A previsão contratual não substitui a formalização dessas demandas e autorizações antes da assinatura.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços de integração possuem natureza contínua, por atenderem à necessidade administrativa permanente de gestão do programa de estágios, com demanda variável ao longo da vigência. Sua execução ocorrerá indiretamente, mediante remuneração unitária mensal por estagiário efetivamente atendido, sem dedicação exclusiva de mão de obra da CONTRATADA.
2.2 A prestação dos serviços terá início após a eficácia do contrato e o recebimento da Autorização de Fornecimento ou ordem de serviço equivalente, expedida pelo CONTRATANTE. O cronograma de abertura de vagas, seleção, admissões e processamento mensal será definido por escrito pela gestão contratual, em articulação com a CONTRATADA.
2.3 A contratação não assegura preenchimento integral das vagas, quantidade mínima mensal ou receita fixa. As admissões e os desligamentos dependem de solicitação do Município, necessidade do serviço, disponibilidade orçamentária e observância dos requisitos legais e dos limites contratados.
2.4 A seleção observará critérios objetivos, publicidade, impessoalidade, igualdade de oportunidades e as regras municipais aplicáveis. O estágio somente começará após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio pelo estudante, pela instituição de ensino e pelo Município, com plano de atividades e cobertura de seguro vigentes. O agente de integração não poderá representar nenhuma dessas partes na celebração do termo.
2.5 A CONTRATADA disponibilizará sistema ou canal de atendimento para cadastro, encaminhamento, documentação e acompanhamento dos estudantes, mantendo interlocutor responsável pela execução. As atividades presenciais dos estagiários ocorrerão nas unidades municipais indicadas em seus respectivos termos de compromisso.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

3.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ficando o início da execução condicionado à divulgação no PNCP e à autorização prevista na cláusula segunda.

3.2 Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termos aditivos, respeitada a vigência máxima total de 10 (dez) anos, computados o prazo inicial e todas as prorrogações, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei n.º 14.133/2021.

3.3 Cada prorrogação dependerá de justificativa da necessidade de continuidade; relatório do gestor e do fiscal sobre a execução satisfatória; demonstração e ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos; concordância expressa da CONTRATADA; manutenção da habilitação e ausência de impedimentos; disponibilidade de créditos orçamentários e compatibilidade com o planejamento plurianual, quando cabível; comprovação da permanência dos pressupostos que autorizaram a contratação direta; e controle jurídico, ressalvada dispensa regularmente prevista em ato competente.

3.4 A prorrogação deverá ser autorizada e formalizada antes do término da vigência em curso, sem solução de continuidade, com a publicação legal do termo aditivo. Não haverá prorrogação automática nem direito subjetivo da CONTRATADA à continuidade do ajuste, sendo permitida negociação de preços e condições, conforme art. 107.

3.5 O limite de 5 (cinco) anos previsto no art. 106 refere-se à duração inicial admitida para serviços e fornecimentos contínuos, observadas as condições legais, e não substitui o limite total decenal das prorrogações previsto no art. 107. Neste contrato, o período inicial permanece fixado em 12 (doze) meses.

3.6 A duração deste contrato não altera o limite individual do estágio na mesma parte concedente, de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, nos termos do art. 11 da Lei n.º 11.788/2008.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO

4.1 O valor global estimado para os 12 (doze) meses iniciais é de R$ 716.004,00 (setecentos e dezesseis mil e quatro reais), correspondendo à estimativa mensal de R$ 59.667,00, conforme o quadro abaixo. Os quantitativos representam a capacidade mensal estimada, sem obrigação de ocupação integral.

N.º	Descrição	Qtd.	Unitário mensal	Total mensal	Total anual
1	Técnico – 20 h semanais	1	680,00	680,00	8.160,00
2	Técnico – 30 h semanais	3	800,00	2.400,00	28.800,00
3	Ensino médio – 20 h semanais	10	600,00	6.000,00	72.000,00
4	Graduação – 20 h semanais	2	800,00	1.600,00	19.200,00
5	Graduação – 30 h semanais	35	1.200,00	42.000,00	504.000,00
6	Pós-graduação – 30 h semanais	2	1.400,00	2.800,00	33.600,00
7	Taxa de intermediação CIEE-SC	53	79,00	4.187,00	50.244,00
	TOTAL ESTIMADO			59.667,00	716.004,00

4.2 Os itens 1 a 6 correspondem a repasses para bolsas-auxílio, no total anual estimado de R$ 665.760,00. O item 7 corresponde à remuneração da CONTRATADA, no total anual estimado de R$ 50.244,00. Todos os valores do quadro estão expressos em reais.

4.3 A taxa unitária de R$ 79,00 abrange as despesas da intermediação, inclusive sistema, recrutamento, formalização, acompanhamento, seguro, tributos e demais custos necessários, vedada cobrança adicional pelos serviços abrangidos. Os recursos das bolsas não constituem receita de livre aplicação da CONTRATADA e devem ser integralmente destinados aos beneficiários.

4.4 O valor mensal será apurado a partir dos estudantes efetivamente atendidos e da competência respectiva. Bolsas e taxa de intermediação serão proporcionais aos dias de vigência do estágio no mês de admissão ou desligamento, considerada a quantidade de dias corridos da competência, respeitados os direitos a recesso remunerado e demais parcelas legalmente devidas. Não haverá cobrança de taxa por vaga desocupada, duplicidade de cobrança ou desconto de remuneração do agente na bolsa do estudante.

4.5 A distribuição dos quantitativos e dos valores por participante constará do Anexo I. A soma das parcelas da Prefeitura, do FMS e do FMAS deverá coincidir com os limites globais de cada item da cláusula 4.1, sem multiplicação das 53 vagas estimadas por unidade e sem aumento implícito do valor de R$ 716.004,00. A taxa de intermediação acompanhará os estudantes efetivamente vinculados a cada participante.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATADA apresentará mensalmente relatório com identificação dos estudantes e unidades de lotação, nível de ensino, jornada, termos de compromisso vigentes, admissões, desligamentos, período atendido, frequência informada pelo Município, bolsas, deduções justificadas e taxa de intermediação, separando os valores de repasse dos valores de remuneração dos serviços. O relatório será apresentado por unidade participante, com identificação do CNPJ, do empenho e do centro de custo correspondentes, acompanhado de demonstrativo consolidado, vedada a duplicidade de estudantes ou de taxa entre unidades na mesma competência.

5.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal em até 5 (cinco) dias úteis da entrega da documentação mensal, mediante registro da execução. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor ou servidor designado em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes, após a verificação da conformidade e do saneamento das pendências, na forma do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3 O pagamento será mensal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e dos documentos de cobrança regulares, mediante ateste e liquidação da despesa, por crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem cronológica legal. A nota fiscal deverá indicar o número do contrato, do processo, do empenho e a competência, discriminando a remuneração dos serviços e identificando os repasses em demonstrativo próprio, conforme a legislação fiscal aplicável. O faturamento, os documentos de repasse, a liquidação e o pagamento serão individualizados por unidade pagadora e respectivo CNPJ, conforme o Anexo I e as instruções da contabilidade, sem cobrança conjunta que impeça a identificação da despesa de cada participante.

5.4 Havendo erro ou pendência documental, a CONTRATADA será notificada para correção; a contagem do prazo referente à parcela afetada reiniciará após a regularização. A parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme art. 143. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, sobre as bases efetivamente aplicáveis.

5.5 Recebidos os recursos das bolsas, a CONTRATADA realizará os créditos aos estudantes em até 2 (dois) dias úteis e apresentará os comprovantes individualizados ao Município em até 5 (cinco) dias úteis após os repasses. O calendário deverá ser compatibilizado com os

vencimentos previstos nos termos de compromisso, sem antecipação de remuneração por serviços não executados.

5.6 Valores não repassados, indevidos ou pagos a maior serão identificados e restituídos ao Município em até 5 (cinco) dias úteis após a apuração e notificação, ou compensados mediante autorização expressa e registro contábil, assegurada a rastreabilidade. A CONTRATADA não poderá reter bolsas para compensar crédito próprio contra o Município. A restituição ou compensação será vinculada à unidade e à fonte que suportaram a despesa, sem compensação de créditos entre Prefeitura, FMS e FMAS.

5.7 Em caso de atraso imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados pelo IPCA/IBGE, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o efetivo pagamento, sem duplicidade de atualização. Não haverá atualização por demora atribuível à CONTRATADA.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar integralmente os serviços, manter cadastro e encaminhar estudantes compatíveis com as vagas, verificar matrícula e frequência escolar regular e auxiliar a realização de seleção impessoal e transparente.

6.2 Preparar e administrar termos de compromisso, planos de atividades, aditivos e desligamentos; acompanhar a anuência das instituições de ensino e manter documentos disponíveis ao Município e aos órgãos de controle.

6.3 Contratar e manter, durante todo o estágio, seguro contra acidentes pessoais em favor de cada estudante, com cobertura compatível com valores de mercado e identificação da apólice no termo de compromisso, sem cobrança adicional. Apresentar comprovação antes do início das atividades e em cada renovação.

6.4 Acompanhar administrativamente os estágios e apoiar os supervisores municipais na elaboração de relatórios e no controle de prazos, jornadas e recesso, comunicando irregularidades e providenciando sua correção.

6.5 Processar e comprovar os repasses, manter registros individualizados e prestação de contas mensal, preservando a separação entre os recursos destinados às bolsas e a remuneração dos serviços.

6.6 Manter todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive regularidade fiscal, social e trabalhista; apresentar certidões e documentos quando solicitados; e cumprir as

reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes, quando aplicáveis.

6.7 Responder por danos causados por sua atuação culposa ou dolosa e pela responsabilidade legal na indicação inadequada de estudantes, sem afastar as atribuições próprias do Município como concedente. A fiscalização e o seguro não excluem responsabilidades legalmente estabelecidas.

6.8 Comunicar imediatamente ocorrências que comprometam os serviços e, quando previsíveis, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; corrigir falhas às suas expensas no prazo razoável fixado pela fiscalização; e manter preposto ou interlocutor formalmente identificado.

6.9 Não cobrar qualquer valor dos estudantes pelos serviços de integração; não ceder o contrato nem subcontratar seu objeto. A contratação da seguradora para a cobertura obrigatória não constitui transferência dos serviços de intermediação.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Indicar vagas, requisitos, setores e atividades, autorizar admissões, fornecer informações de frequência e comunicar alterações e desligamentos em tempo hábil para o processamento mensal.

7.2 Celebrar os termos de compromisso com estudantes e instituições de ensino, garantir atividades compatíveis com a formação, ambiente adequado e supervisão por servidor com formação ou experiência na área, observado o limite legal de até 10 (dez) estagiários por supervisor.

7.3 Observar os limites de jornada, redução em períodos de avaliação, recesso, acessibilidade, saúde e segurança, limites de vagas aplicáveis e prazo individual do estágio. Providenciar auxílio-transporte nos estágios não obrigatórios, na forma do art. 12 da Lei n.º 11.788/2008 e da regulamentação municipal, mediante cobertura orçamentária própria, sem presumir sua inclusão nos valores das bolsas deste quadro.

7.4 Enviar relatórios de atividades à instituição de ensino com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com ciência do estudante, manter a documentação do estágio e entregar termo de realização ao desligamento, com o apoio administrativo da CONTRATADA.

7.5 Fiscalizar e receber os serviços, notificar irregularidades, disponibilizar recursos regularmente empenhados e realizar os pagamentos devidos. A intermediação não afasta as obrigações legais do Município na condição de concedente.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A coordenação da gestão contratual será exercida por:

8.1.1 **PREFEITURA MUNICIPAL:** gestão por CAROLINA DALLA COSTA DE OLIVEIRA e a fiscalização por SUYANNE ESTER DOS SANTOS

8.1.2 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:** gestão por FABIANA FREISLEBEN e a fiscalização LUIZ EDUARDO BORGES PIRES.

8.1.3 **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**: gestão por SILVIO ROSA DA SILVA e a fiscalização por LUCIANA SANTIN.

8.1.4 A gestão e fiscalização é de acordo com a Portaria Municipal n.º 241/2026, observada a abrangência dos respectivos atos de designação.

8.2 A fiscalização registrará ocorrências, conferirá estudantes ativos, documentação, seguro, cálculos, repasses e cumprimento das obrigações; determinará o saneamento das falhas e comunicará ao gestor situações que exijam decisão superior. As comunicações serão feitas por meio escrito que permita comprovar seu recebimento. Os responsáveis setoriais prestarão informações ao gestor central e atestarão a parcela de sua unidade; a centralização administrativa não transfere a competência legal dos ordenadores de despesa dos fundos.

8.3 O CONTRATANTE decidirá expressamente sobre solicitações e reclamações relativas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução. Concluída a instrução, a decisão ocorrerá em até 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123.

9 CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 A taxa de intermediação será reajustável pelo IPCA/IBGE após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado: 28/10/2026. Os reajustes subsequentes observarão a anualidade da mesma data-base e poderão ser registrados por apostila, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

9.2 As bolsas-auxílio e o auxílio-transporte não serão automaticamente reajustados pelo índice da taxa administrativa, pois dependem dos atos municipais que fixem seus valores e da correspondente adequação contratual e orçamentária. A alteração deverá ser formalizada pelo instrumento juridicamente adequado, sem remuneração adicional não autorizada.

9.3 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido nas hipóteses do art. 124, II, “d”, mediante demonstração do fato, do nexo causal e do impacto

efetivo, respeitada a alocação legal de riscos. O Município decidirá em até 1 (um) mês após concluída a instrução, prorrogável motivadamente por igual período. O pedido observará o art. 131, parágrafo único.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas serão suportadas pelas dotações próprias de cada unidade participante, os pareceres contábeis e os respectivos empenhos. A Prefeitura responderá orçamentariamente pelas suas demandas; o FMS, pelas despesas vinculadas à Saúde; e o FMAS, pelas despesas vinculadas à Assistência Social, respeitadas a finalidade de cada fundo e as condições de aplicação das fontes de recursos.

10.2 Em cada exercício financeiro serão verificadas a disponibilidade dos créditos e a vantagem da manutenção do contrato, observados os arts. 105 e 106. As dotações dos exercícios seguintes serão indicadas após a aprovação dos respectivos orçamentos, por apostila quando cabível, vedada execução sem cobertura orçamentária e empenho regular.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DAS GARANTIAS

11.1 As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, com motivação, preservação do objeto e do equilíbrio econômico-financeiro. A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões unilaterais nos limites do art. 125, sem prejuízo das supressões consensuais legalmente admitidas.

11.2 A variação de ocupação dentro das quantidades e valores autorizados será registrada na medição, sem aditivo a cada admissão ou desligamento. Remanejamentos entre categorias que alterem os quantitativos contratados deverão ser previamente avaliados e formalizados quando exigido por lei, ainda que não aumentem o valor global. A redistribuição entre unidades participantes também exigirá autorização prévia dos responsáveis competentes, atualização do Anexo I, compatibilidade com a demanda e cobertura orçamentária, sem uso automático do saldo de outro participante nem transposição de recursos vinculados.

11.3 Não será exigida garantia de execução, por ausência de previsão no instrumento de contratação. Subsistem a responsabilidade pela qualidade dos serviços, a obrigação de correção de falhas e o seguro obrigatório dos estudantes.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 As condutas tipificadas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 sujeitam a CONTRATADA às sanções do art. 156, conforme natureza e gravidade, circunstâncias do caso, danos e demais critérios legais, mediante processo regular, contraditório e ampla defesa.

12.2 Poderão ser aplicadas advertência, para inexecução parcial quando não couber sanção mais grave; multa; impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos, no âmbito do ente federativo sancionador; e declaração de inidoneidade por 3 (três) a 6 (seis) anos, com os efeitos e competências previstos em lei.

12.3 O atraso injustificado em obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela. A multa aplicada observará o piso legal de 0,5% do valor contratual, quando incidente, e o teto do art. 156, § 3º, com decisão motivada e proporcional.

12.4 Na inexecução parcial poderá ser aplicada multa compensatória de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratual; na inexecução total ou infração de maior gravidade, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), conforme dosimetria motivada. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, vedada duplicidade punitiva pelo mesmo fato e respeitados os limites legais.

12.5 As multas poderão ser cumuladas com outras sanções nos casos legais e não afastam a reparação integral dos danos. A defesa para aplicação de multa terá prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação. Impedimento e inidoneidade observarão o processo de responsabilização do art. 158, com os recursos legalmente cabíveis.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas dos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, mediante motivação formal, observados contraditório e ampla defesa e reconhecidas as prerrogativas do CONTRATANTE previstas no art. 104.

13.2 A extinção não impede a apuração de responsabilidades e o pagamento das parcelas regularmente executadas e reconhecidas. A CONTRATADA entregará os registros, documentos e prestação de contas final e restituirá os valores não aplicados nas bolsas, permitindo a transição ordenada e o tratamento dos termos de compromisso em curso.

13.3 A extinção por ausência de créditos orçamentários ou perda de vantagem observará o art. 106, III e § 1º, inclusive a data de aniversário e a antecedência mínima legal, quando

aplicável. Não será admitido cancelamento imotivado de obrigações já regularmente executadas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRIDADE

14.1 As partes cumprirão a Lei n.º 13.709/2018, tratando dados de estudantes e demais envolvidos somente nas bases legais e finalidades necessárias à seleção, execução, acompanhamento e controle dos estágios. Os papéis de controlador e operador serão definidos segundo as atividades efetivamente realizadas e as obrigações legais de cada parte.

14.2 A CONTRATADA restringirá o acesso a pessoas autorizadas, manterá medidas de segurança e registros das operações, assegurará confidencialidade e não comercializará nem utilizará os dados para finalidade incompatível. Compartilhamentos com instituições de ensino, seguradora e demais destinatários deverão ser estritamente necessários e legalmente amparados, com ciência do Município.

14.3 Incidente de segurança ou suspeita relevante será comunicado imediatamente ao Município e, em qualquer caso, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, com informações disponíveis sobre dados afetados, titulares, riscos e providências de contenção. A CONTRATADA cooperará nas apurações e nas comunicações legalmente devidas.

14.4 Ao término, os dados e documentos serão entregues ao Município e eliminados ou devolvidos pela CONTRATADA conforme instruções lícitas, ressalvadas as hipóteses de guarda legal, com acesso restrito. Permanecem as obrigações de sigilo após o encerramento.

14.5 As partes não oferecerão, prometerão, darão, solicitarão ou receberão vantagem indevida relacionada ao ajuste, observando a Lei n.º 12.846/2013 e as demais normas de integridade aplicáveis.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DO FORO

15.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP em até 10 (dez) dias úteis da assinatura, como condição de eficácia, nos termos do art. 94, II, da Lei n.º 14.133/2021, além das demais publicações e registros obrigatórios.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021 e da legislação pertinente, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Fica eleito o foro competente da sede do CONTRATANTE para as questões não solucionadas administrativamente, na forma do art. 92, § 1º.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO MULTIENTIDADE

16.1 Cada participante emitirá ou autorizará, por autoridade competente, as solicitações referentes à sua parcela, com indicação do estudante, categoria, lotação, período, empenho e disponibilidade de saldo. A CONTRATADA não poderá alterar a unidade pagadora por iniciativa própria.

16.2 A atribuição de uma despesa ao FMS ou ao FMAS dependerá de sua efetiva vinculação às finalidades do fundo e da elegibilidade da fonte utilizada. É vedado custear atividades de outra unidade com recursos vinculados sem amparo legal.

16.3 A transferência de estudante entre unidades dependerá de autorização formal, adequação do termo de compromisso quando necessária e indicação da data de corte para apropriação das bolsas e da taxa. Não haverá cobrança duplicada pelo mesmo período.

16.4 O inadimplemento de uma parcela será identificado e apurado na unidade responsável. O contrato não cria solidariedade orçamentária ou obrigação automática de um fundo suportar despesas de outro, sem prejuízo da responsabilidade jurídica do Município e dos direitos legalmente assegurados à CONTRATADA.

16.5 A coordenação central consolidará execução, saldos e prestações de contas; os registros de empenho, liquidação, pagamento e controle por CNPJ permanecerão individualizados, inclusive nos sistemas Betha, PNCP e e-Sfinge, segundo as regras aplicáveis. O contrato não dispensa os cadastros e envios exigidos para cada unidade gestora.

16.6 Prorrogações e alterações deverão indicar a situação de cada participante, sua demanda, saldo e cobertura orçamentária, observando os requisitos da cláusula terceira. A inclusão de nova unidade, a retirada de participante ou a modificação de suas responsabilidades dependerá de análise prévia e formalização juridicamente adequada, preservados o objeto e os limites legais.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, inclusive por meio eletrônico, para que produza seus efeitos legais.

Faxinal dos Guedes/SC, 30 de outubro de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCELO FIRMINO VAZ:88828697920

Assinado de forma digital por MARCELO FIRMINO VAZ:88828697920
Dados: 2026.11.03 19:27:55 -03'00'

CIEE-SC
CNPJ n.º 04.310.564/0001-81
CONTRATADA

Testemunhas:

DEIVISSON FELIPE MOURA:11074829921

Assinado de forma digital por DEIVISSON FELIPE MOURA:11074829921
Dados: 2026.10.30 09:32:25 -03'00'

DEIVISSON FELIPE MOURA
CPF n.º 110.***.***-21
Assessor de Contratos e Licitações